INDICAÇÃO CM Nº 319/2020

Divinópolis, 03 de junho de 2020

Exmo. Sr.
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada esta indicação de ANTEPROJETO ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, solicitando que seja verificada a possibilidade conceder isenção do pagamento anual do imposto previsto no art. 37 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 aos prestadores de serviço de transporte escolar com atividade enquadrada no item 16.01 da Tabela Para Cobrança de ISSQN, cujo recolhimento se der na forma do §3º do art. 47 da mesma lei enquanto durar a suspensão das aulas nas instituições de ensino públicas e privadas por decorrência da pandemia do COVID-19.

Justificativa

Por ser de competência do Poder Executivo, a presente proposição visa conceder auxílio à categoria que realiza transporte escolar pois com a suspensão das atividades escolares

ocorreram rompimentos de contratos e aumento da inadimplência que afetou a categoria do transporte escolar integralmente e a grande maioria está sem dinheiro para pagar as contas e manter as famílias.

A categoria também não foi beneficiada com nenhuma ajuda por parte do Governo Federal como linhas de crédito ou auxílio emergencial portanto a isenção do Custo de Gerenciamento Operacional ajudaria a categoria manter suas atividades ao término da pandemia trazendo justiça social.

Agradecemos antecipadamente e pedimos deferimento.

Respeitosamente,

Vereador Josafá Anderson -

Cidadania 23

ANTIPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2020

Ficam isentos do imposto previsto no art. 37 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 os prestadores de serviço de transporte escolar e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do imposto previsto no art. 37 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 os prestadores de serviço de transporte escolar, com atividade enquadrada no item 16.01 da Tabela para Cobrança do ISSQN, cujo recolhimento se der na forma do do §3º do art. 47 da mesma Lei enquanto durar a suspensão das aulas nas instituições de ensino públicas e provadas por decorrência da pandemia do COVID-19

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de junho de 2020

Josafá Anderson de Oliveira
Vereador Cidadania 23